Participação da Suíça no programa «Juventude em Acção» e no programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida \*\*\*

P7 TA(2010)0487

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2010, sobre um projecto de decisão do Conselho relativo à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa «Juventude em Acção» e no programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (2007-2013) (12818/2010 - C7-0277/2010 - 2010/0231(NLE))

(2012/C 169 E/46)

(Aprovação)

- O Parlamento Europeu,
- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (12818/2010),
- Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa «Juventude em Acção» e no programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (2007-2013) (13104/2009),
- Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do n.º 4 do artigo 165, do n.º 4 do artigo 166 e da alínea a) do segundo parágrafo do n.º 6 do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0277/2010),
- Tendo em conta o artigo 81.º e o n.º 8 do artigo 90.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão da Cultura e da Educação (A7-0334/2010),
- 1. Aprova a celebração do acordo;
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Confederação Suíça.

# Controlo pelos Estados-Membros do exercício de competências de execução pela Comissão \*\*\*I

P7\_TA(2010)0488

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2010, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (COM(2010)0083 - C7-0073/2010 - 2010/0051(COD))

(2012/C 169 E/47)

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

- O Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2010)0083),

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 294.º e o n.º 3 do artigo 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a Comissão apresentou a proposta ao Parlamento (C7-0073/2010),
- Tendo em conta o n.º 3 do artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 1 de Dezembro de 2010, de aprovar a posição do Parlamento, nos termos do n.º 4 do artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Comércio Internacional, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão das Pescas, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A7-0355/2010),
- 1. Aprova em primeira leitura a posição a seguir indicada;
- 2. Aprova a declaração conjunta do Parlamento, do Conselho e da Comissão anexa à presente resolução;
- 3. Toma nota das declarações da Comissão anexas à presente resolução;
- 4. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
- 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

#### P7\_TC1-COD(2010)0051

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 16 de Dezembro de 2010 tendo em vista a adopção do Regulamento (UE) n.º .../2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão

(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento corresponde ao acto legislativo final, Regulamento (UE) n.º 182/2011.)

#### ANEXO

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PARLAMENTO EUROPEU, DO CONSELHO E DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do presente regulamento, a Comissão deve adoptar um projecto de acto de execução no qual o comité emite parecer favorável. Tal disposição não obsta a que a Comissão possa, como é prática corrente, em casos muito excepcionais, ter em consideração novas circunstâncias que tenham surgido depois da votação e decida não adoptar um projecto de acto de execução, depois de ter devidamente informado o comité e o legislador.

#### DECLARAÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão procederá a uma análise de todos os actos legislativos em vigor que não foram adaptados ao procedimento de regulamentação com controlo antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a fim de apreciar se devem ser adaptados ao regime de actos delegados introduzido pelo artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. A Comissão apresentará as propostas adequadas o mais rapidamente possível, e o mais tardar até às datas indicadas no calendário indicativo anexo à presente declaração.

Enquanto este exercício de alinhamento estiver em curso, a Comissão manterá o Parlamento Europeu periodicamente informado sobre os projectos de medidas de execução relativas a estes instrumentos, que se converterão, no futuro, em actos delegados.

No que diz respeito aos actos legislativos em vigor que contêm referências ao procedimento de regulamentação com controlo, a Comissão apreciará as disposições ligadas a este procedimento em cada instrumento que tenciona alterar, a fim de o adaptar em devido tempo, segundo os critérios estabelecidos no Tratado. Além disso, o Parlamento Europeu e o Conselho poderão assinalar actos de base que considerem importantes para uma adaptação prioritária.

A Comissão analisará os resultados deste processo no final de 2012, a fim de avaliar o número de actos legislativos com referências ao procedimento de regulamentação com controlo que se mantêm em vigor e preparará então as iniciativas legislativas adequadas para completar a adaptação. O objectivo geral da Comissão consiste em, no final da sétima legislatura do Parlamento, terem sido suprimidas as disposições referentes ao procedimento de regulamentação com controlo de todos os instrumentos legislativos.

A Comissão salienta que lançou recentemente um estudo que proporcionará uma revisão completa e objectiva de todos os aspectos da política e da prática de defesa comercial da UE, nomeadamente uma avaliação do desempenho, dos métodos, da utilização e da eficácia do actual regime IDC (instrumentos de defesa comercial) para a realização dos seus objectivos de política comercial, uma avaliação da eficácia das decisões actuais e potenciais da União Europeia (por exemplo, o teste do interesse da União, a regra do direito inferior, o sistema de cobrança dos direitos) em comparação com as decisões estratégicas tomadas por alguns parceiros comerciais e uma análise da regulamentação de base antidumping e anti subvenções, tendo em conta a prática administrativa das instituições da UE, os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia e as recomendações e decisões do Órgão de Resolução de Litígios da OMC.

Tendo em conta os resultados do estudo e a evolução das negociações da Agenda de Desenvolvimento de Doha, a Comissão tenciona analisar se deve actualizar e modernizar, e de que forma, os instrumentos de defesa comercial da UE.

A Comissão recorda igualmente as recentes iniciativas que tomou para melhorar a transparência do funcionamento dos instrumentos de defesa comercial (como a nomeação de um auditor) e o seu trabalho com os Estados-Membros no sentido de clarificar elementos essenciais da prática de defesa comercial. A Comissão atribui uma importância significativa a este trabalho e procurará identificar, em consulta com os Estados-Membros, outras iniciativas que possam ser adoptadas nesse sentido.

No âmbito das regras de comitologia baseadas na Decisão 1999/468/CE do Conselho, quando um comité de gestão da Política Agrícola Comum (PAC) emitir um parecer negativo, a Comissão deve apresentar o projecto de medida em questão ao Conselho, que pode tomar uma decisão diferente no prazo de um mês. Contudo, a Comissão não está impedida de agir, mas tem a opção de aplicar a medida ou de adiar a sua aplicação. Por conseguinte, a Comissão pode tomar a medida se considerar que suspender a sua aplicação provocaria, por exemplo, efeitos negativos irreversíveis no mercado. Se posteriormente o Conselho decidir de outra forma, a medida aplicada pela Comissão torna-se evidentemente redundante. Assim, as actuais regras dotam a Comissão de um instrumento que permite proteger o interesse comum de toda a União, através da adopção de uma medida pelo menos numa base provisória.

O artigo 7.º deste regulamento tem por objectivo manter esta abordagem nas novas disposições em matéria de comitologia, mas limitado a situações excepcionais e com base em critérios claramente definidos e restritivos. Tal permitirá à Comissão adoptar um projecto de medida, apesar do parecer negativo do comité de exame, desde que a sua «não adopção dentro do prazo imperativo possa causar uma perturbação significativa nos mercados (...) ou dos interesses financeiros da União». A disposição refere-se a situações em que não é possível aguardar até o comité votar de novo o mesmo ou outro projecto de medida, uma vez que entretanto o mercado seria significativamente afectado, por exemplo, devido ao comportamento especulativo dos operadores. A fim de garantir a capacidade de actuação da União, a disposição conferirá aos Estados-Membros e à Comissão a possibilidade de realizarem outro debate aprofundado sobre o projecto de medida sem deixar o assunto por resolver e aberto à especulação, com consequências negativas para os mercados e o orçamento.

Tais situações podem surgir, nomeadamente, no contexto da gestão corrente da PAC (por exemplo, na fixação das restituições à exportação, na gestão das licenças ou na cláusula especial de salvaguarda), em que, frequentemente, é necessário tomar decisões rápidas, que podem ter consequências económicas significativas nos mercados e, por conseguinte, para os agricultores e operadores, embora igualmente para o orçamento da União.

Nos casos em que o Parlamento Europeu ou o Conselho indiquem à Comissão que consideram que um projecto de acto de execução ultrapassa as competências de execução estabelecidas no acto de base, a Comissão procederá imediatamente à revisão do projecto desse acto de execução, tendo em conta as posições expressas pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho.

A Comissão actuará de forma a ter devidamente em conta a urgência da questão.

Antes de decidir se o projecto de acto de execução será adoptado, alterado ou retirado, a Comissão informará o Parlamento Europeu ou o Conselho da acção que tenciona realizar e das razões para tal.

#### Apêndice

#### ANEXO à Declaração da Comissão

# Quadro indicativo dos atos de base não sujeitos a codecisão anteriormente ao Tratado de Lisboa que carecem de adaptação de modo a ter em conta o artigo 290.º do TFUE

Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
ESTAT	1.	Regulamento (CE) n.º 1365/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias, por vias navegáveis interiores e que revoga a Diretiva 80/1119/CEE do Conselho (¹)	4.º trimestre de 2011		X
SANCO	2.	Diretiva 64/432/CEE do Conselho relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína (²)	Março de 2012		X
	3.	Diretiva 90/426/CEE do Conselho relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros (²)	Março de 2012		X
	4.	Diretiva 91/68/CEE do Conselho relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos (²)	Março de 2012		X
	5.	Diretiva 2004/68/CE do Conselho que estabelece normas de saúde animal referentes à importação e ao trânsito de determinados animais ungulados vivos na Comunidade e que altera as Diretivas 90/426/CEE e 92/65/CEE e revoga a Diretiva 72/462/CEE (²)	Março de 2012		X
	6.	Diretiva 2009/158/CE do Conselho relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros (²)	Março de 2012		X
	7.	Diretiva 92/65/CEE do Conselho que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Diretiva 90/425/CEE (²)	Março de 2012		Х

Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	8.	Diretiva 88/407/CEE do Conselho que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie suína (²)	Março de 2012		X
	9.	Diretiva 89/556/CEE do Conselho que estabe- lece as condições de polícia sanitária aplicá- veis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países tercei- ros de embriões de animais da espécie bovi- na (²)	Março de 2012		X
	10.	Diretiva 90/429/CEE do Conselho que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie suína (²)	Março de 2012		X
	11.	Diretiva 2002/99/CE do Conselho que estabe- lece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e intro- dução de produtos de origem animal destina- dos ao consumo humano (somente importa- ções) (²)	Março de 2012		X
	12.	Diretiva 92/118/CEE do Conselho que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Diretiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Diretiva 90/425/CEE (²)	Março de 2012		Х
	13.	Diretiva 2006/88/CE do Conselho relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos (²)	Março de 2012		X
	14.	Diretiva 92/35/CEE do Conselho que define as regras de controlo e as medidas de luta contra a peste equina (²)	Março de 2012		X
	15.	Diretiva 77/391/CEE do Conselho que instaura uma ação da Comunidade tendo em vista a erradicação da brucelose, da tuberculose e da leucose dos bovinos (²)	Março de 2012		X
	16.	Diretiva 82/400/CEE do Conselho que altera a Diretiva 77/391/CEE e instaura uma ação complementar da Comunidade tendo em vista a erradicação da brucelose, da tuberculose e da leucose dos bovinos (²)	Março de 2012		X
	17.	Decisão 90/242/CEE do Conselho que instaura uma ação financeira comunitária para a erradicação da brucelose nos ovinos e nos caprinos (²)	Março de 2012		X

				Quiiita-ieira,	
Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	18.	Diretiva 90/423/CEE do Conselho que altera a Diretiva 85/511/CEE, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, a Diretiva 64/432/CEE, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, e a Diretiva 72/462/CEE, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros (²)	Março de 2012		X
	19.	Diretiva 2003/85/CE do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, que revoga a Diretiva 85/511/CEE e as Decisões 89/531/CEE e 91/665/CEE, bem como altera a Diretiva 92/46/CEE (²)	Março de 2012		X
	20.	Diretiva 2005/94/CE do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Diretiva 92/40/CEE (²)	Março de 2012		X
	21.	Diretiva 92/66/CEE do Conselho que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle (²)	Março de 2012		X
	22.	Diretiva 80/1095/CEE do Conselho que fixa as condições destinadas a tornar e a manter o território da Comunidade indemne de peste suína clássica (²)	Março de 2012		X
	23.	Decisão 80/1096/CEE do Conselho que instaura uma ação financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína clássica (²)	Março de 2012		X
	24.	Diretiva 92/119/CEE do Conselho que estabe- lece medidas comunitárias gerais de luta con- tra certas doenças animais, bem como medi- das específicas respeitantes à doença vesicu- losa do suíno (²)	Março de 2012		X
	25.	Diretiva 2001/89/CE do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (²)	Março de 2012		X
	26.	Decisão 79/511/CEE do Conselho relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para a campanha contra a febre aftosa no sudeste da Europa (²)	2011/2012		X
	27.	Decisão 89/455/CEE do Conselho que intro- duz medidas comunitárias para o estabeleci- mento de projetos-piloto destinados a lutar contra a raiva tendo em vista a sua erradica- ção ou prevenção (²)	Março de 2012		X
	28.	Decisão 2009/470/CE do Conselho relativa a determinadas despesas no domínio veterinário	2.º semestre de 2012		X
	29.	Diretiva 82/894/CEE do Conselho relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade (²)	Março de 2012		X

Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	30.	Diretiva 89/662/CEE do Conselho relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspetiva da realização do mercado interno (²)	Março de 2012		X
	31.	Diretiva 90/425/CEE do Conselho relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno (²)	Março de 2012		X
	32.	Decisão 92/438/CEE do Conselho relativa à informatização dos procedimentos veterinários de importação (projeto Shift) e que altera as Diretivas 90/675/CEE, 91/496/CEE e 91/628/CEE e a Decisão 90/424/CEE e revoga a Decisão 88/192/CEE (²)	Março de 2012		X
	33.	Diretiva 96/93/CE do Conselho relativa à cer- tificação dos animais e dos produtos ani- mais (²)	Março de 2012		X
	34.	Diretiva 2008/71/CE do Conselho relativa à identificação e ao registo de suínos (²)	Março de 2012		X
	35.	Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (3)	1.º trimestre de 2011		Х
	36.	Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos (²)	Março de 2012		X
	37.	Diretiva 2009/157/CE do Conselho que diz respeito aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura	1.º trimestre de 2011		X
	38.	Diretiva 88/661/CEE do Conselho relativa às normas zootécnicas aplicáveis aos animais re- produtores da espécie suína	1.º trimestre de 2011		X
	39.	Diretiva 89/361/CEE do Conselho relativa aos animais reprodutores de raça pura das espé- cies ovina e caprina	1.º trimestre de 2011		X
	40.	Diretiva 90/427/CEE do Conselho relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos	1.º trimestre de 2011		X
	41.	Diretiva 90/428/CEE do Conselho relativa às trocas de equídeos destinados a concursos e que estabelece as condições de participação nesses concursos	1.º trimestre de 2011		X
	42.	Diretiva 91/174/CEE do Conselho relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem a comercialização de animais de raça	1.º trimestre de 2011		X

Domínio de		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas	Constante de proposta
intervenção		Atos a rever	Calendario indicativo	alinhamento	mais geral
	43.	Diretiva 94/28/CE do Conselho que fixa os princípios relativos às condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis às importações de animais, sémen, óvulos e embriões provenientes de países terceiros, e que altera a Diretiva 77/504/CEE, que diz respeito aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura	1.º trimestre de 2011		X
	44.	Diretiva 97/78/CE do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (²)	Março de 2012		X
	45.	Diretiva 91/496/CEE do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (²)	Março de 2012		X
	46.	Diretiva 98/58/CE do Conselho relativa à pro- teção dos animais nas explorações pecuá- rias (4)	2013-2014		X
	47.	Diretiva 2008/119/CE do Conselho relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos (Ver- são codificada) (4)	2013-2014		X
	48.	Diretiva 2008/120/CE do Conselho relativa às normas mínimas de proteção de suínos (Versão codificada) (4)	2013-2014		X
	49.	Diretiva 1999/74/CE do Conselho que estabe- lece as normas mínimas relativas à proteção das galinhas poedeiras (4)	2013-2014		X
	50.	Diretiva 2007/43/CE do Conselho relativa ao estabelecimento de regras mínimas para a proteção dos frangos de carne (4)	2013-2014		X
	51.	Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho relativo à proteção dos animais no momento da occisão (4)	2013-2014		X
	52.	Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (4)	2013-2014		X
	53.	Diretiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (5)	2.º semestre de 2012		X
	54.	Diretiva 2007/33/CE do Conselho relativa ao controlo dos nemátodos de quisto da batateira e que revoga a Diretiva 69/465/CEE (5)	2.º semestre de 2012	X	

Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	55.	Diretiva 93/85/CEE do Conselho relativa à luta contra a podridão anelar da batata (5)	2.º semestre de 2012	X	
	56.	Diretiva 98/57/CE do Conselho relativa ao controlo de Ralstonia solanacearum (Smith) Yabuuchi et al (5)	2.º semestre de 2012	X	
	57.	Diretiva 66/401/CEE do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras	2.º semestre de 2011		X
	58.	Diretiva 69/464/CEE do Conselho respeitante à luta contra a verruga negra da batateira	2.º semestre de 2013	X	
	59.	Diretiva 66/402/CEE do Conselho relativa à comercialização de sementes de cereais	2.º semestre de 2011		X
	60.	Diretiva 68/193/CEE do Conselho relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha	2.º semestre de 2011		X
	61.	Diretiva 98/56/CE do Conselho relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais	2.º semestre de 2011		X
	62.	Diretiva 1999/105/CE do Conselho relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução	2.º semestre de 2011		X
	63.	Diretiva 2002/53/CE do Conselho que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas	2.º semestre de 2011		X
	64.	Diretiva 2002/54/CE do Conselho relativa à comercialização de sementes de beterrabas	2.º semestre de 2011		Х
	65.	Diretiva 2002/55/CE do Conselho respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas	2.º semestre de 2011		X
	66.	Diretiva 2002/56/CE do Conselho relativa à comercialização de batatas de semente	2.º semestre de 2011		X
	67.	Diretiva 2002/57/CE do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras	2.º semestre de 2011		X
	68.	Diretiva 2008/72/CE do Conselho relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes	2.º semestre de 2011		X
	69.	Diretiva 2008/90/CE do Conselho relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos	2.º semestre de 2011		X
	70.	Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais (6)	2012-2013	de rodapé	ração (nota da página dente)
	71.	Diretiva 87/357/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos que, não possuindo a aparência do que são, comprometem a saúde ou a segurança dos consumidores	2.° semestre de 2011		Х

5 (1 1				Requer	Constante
Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	apenas alinhamento	de proposta mais geral
MARKT	72.	REGULAMENTO (CE) N.º 207/2009 DO CONSELHO sobre a marca comunitária	2011 (7)	X	
TRADE	73.	Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	74.	Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	75.	Regulamento (CE) n.º 2248/2001 do Conselho relativo a certos procedimentos para a aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro, e para a aplicação do Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia, como retificado	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	76.	Regulamento (CE) n.º 953/2003 do Conselho destinado a evitar o desvio de certos medica- mentos essenciais para a União Europeia	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
		[Regulamento (CE) n.º 868/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à defesa contra subvenções e práticas tarifárias desleais causadoras de prejuízos às transportadoras aéreas comunitárias, na prestação de serviços de transportes aéreos, por parte de transportadoras de países não membros da Comunidade Europeia – suprimido] (8)			
	77.	Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	78.	Regulamento (CE) n.º 1616/2006 do Conselho relativo a certos procedimentos para a aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Albânia, por outro, e para a aplicação do Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	79.	Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de Acordos de Parceria Económica	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	80.	Regulamento (CE) n.º 55/2008 do Conselho que introduz preferências comerciais autónomas para a República da Moldávia e altera o Regulamento (CE) n.º 980/2005 e a Decisão 2005/924/CE da Comissão	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	

Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	81.	Regulamento (CE) n.º 140/2008 do Conselho, de 19 de Novembro de 2007, relativo a certos procedimentos para a aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros e a República do Montenegro e para a aplicação do Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República do Montenegro, por outro	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	82.	Regulamento (CE) n.º 594/2008 do Conselho relativo a certos procedimentos para a aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro, e para a aplicação do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	83.	Regulamento (CE) n.º 732/2008 que aplica um sistema de preferências pautais generaliza- das para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	84.	Regulamento (CE) n.º 1215/2009 do Conselho que adota medidas comerciais excecionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados ao processo de estabilização e associação da União Europeia	Finais de 2010 / co- meço de 2011	X	
	85.	Regulamento (CE) n.º 1342/2007 do Conselho relativo à gestão de certas restrições às importações de determinados produtos siderúrgicos originários da Federação Russa	Começo de 2011	X	
	86.	Regulamento (CE) n.º 1340/2008 do Conselho relativo ao comércio de determinados produtos siderúrgicos entre a Comunidade Europeia e a República do Cazaquistão	Começo de 2011	X	
MARE	87.	Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho relativo ao Fundo Europeu das Pescas	Novembro de 2011		Х
	88.	Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura	Maio de 2011		X
	89.	Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de proteção dos juvenis de organismos marinhos	Novembro de 2011	X	
	90.	Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho relativo à conservação dos recursos haliêuticos no mar Báltico	Novembro de 2011	X	
	91.	Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia europeia	Novembro de 2011	X	

			·	Zumita-rema,	
Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	92.	Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas	Novembro de 2011	X	
	93.	Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada	Novembro de 2011	X	
	94.	Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho relativo às autorizações para as atividades de pesca exercidas pelos navios de pesca comunitários fora das águas comunitárias e ao acesso de navios de países terceiros às águas comunitárias	Novembro de 2011	X	
	95.	Regulamento (CE) n.º 812/2004 do Conselho que estabelece medidas relativas às capturas acidentais de cetáceos no exercício das atividades de pesca	Novembro de 2011	X	
	96.	Regulamento (CE) n.º 1966/2006 do Conselho relativo ao registo e à transmissão eletrónicos de dados sobre as atividades de pesca e aos sistemas de teledeteção (9)	ver observação		
	97.	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho relativo a medidas de gestão para a exploração sustentável dos recursos haliêuticos no mar Mediterrâneo	Novembro de 2011	X	
ENV	98.	Diretiva 87/217/CEE do Conselho relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto	1.º semestre de 2011	X	
	99.	Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT)	2.º semestre de 2011		X
ENER	100.	Regulamento (CE) n.º 733/2008 do Conselho relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (Versão codificada)  Regulamento (CE) n.º 1048/2009 do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 733/2008, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (1º)	Não está previsto antes de 2013 (11)		X
CLIMA	101.	Decisão 2002/358/CE do Conselho relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos	— ( <sup>12</sup> )		X
	102.	Projeto de Decisão da Comissão que altera a Decisão 2006/944/CE da Comissão («Decisão relativa à quantidade atribuída»)	Finais de 2010		X
ENTR	103.	Regulamento (CE) n.º 1216/2009 do Conselho que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (versão codificada do Regulamento n.º 3448/93)	4.º trimestre de 2010		X

Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
AGRI	104.	Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia	23/09/2010		X
	105.	Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader)	30/09/2010		X
	106.	Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos []	30/09/2010		Х
	107.	Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas	1.º trimestre de 2011		X
	108.	Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho relativo ao financiamento da política agrícola comum	4.º trimestre de 2010	X	
	109.	Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos diretos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005	4.º trimestre de 2010	X	
	110.	Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91	4.º trimestre de 2010	X	
	111.	Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho relativo ao cofinanciamento pela Comunidade dos controlos por teledeteção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias	Será revogado pelo alinhamento do Regu- lamento 1290/2005	X	
	112.	Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	4.º trimestre de 2010		X
	113.	Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	4.º trimestre de 2010		X
	114.	Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003	4.º trimestre de 2010		X

Domínio de		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas	Constante de proposta
intervenção	115.	Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única)	4.º trimestre de 2010	alinhamento	mais geral
	116.	Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho	4.º trimestre de 2011 (ex-procedimento de regulamentação com controlo)	X	
	117.	Regulamento (CE) n.º 485/2008 do Conselho relativo aos controlos, pelos Estados-Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (Versão codificada)	4.º trimestre de 2010	X	
	118.	Regulamento (CEE) n.º 922/72 do Conselho que fixa para a campanha de criação de 1972/1973 as regras gerais da concessão da ajuda para os bichos-da-seda	Será revogado pela nova OCM única	X	
	119.	Regulamento (CEE) n.º 352/78 do Conselho relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que se consideram perdidas	Meados de 2011 - PAC após 2013		Х
	120.	Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho relativo às ações de informação no domínio da política agrícola comum	Meados de 2011	X	
	121.	Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum	Meados de 2011 - PAC após 2013		X
	122.	Regulamento (CE) n.º 1667/2006 do Conselho relativo à glicose e à lactose (Versão codificada)	Meados de 2011	X	
	123.	Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2007, relativo a ações de informação e promoção a favor dos pro- dutos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros	Meados de 2011		X
	124.	Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e institui programas nacionais de reestruturação para o setor do algodão	Meados de 2011 - PAC após 2013		X
	125.	Regulamento (CE) n.º 614/2009 do Conselho relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactoalbumina (Versão codificada)	Meados de 2011	Х	

Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	126.	Diretiva 2001/112/CE do Conselho relativa aos sumos de frutos e a determinados produ- tos similares destinados à alimentação huma- na	Setembro de 2010		X
	127.	Regulamento (CE) n.º 78/2008 do Conselho re- lativo às ações a realizar pela Comissão, no pe- ríodo 2008-2013, através de aplicações de tele- deteção desenvolvidas no âmbito da política agrí- cola comum	Será revogado pelo alinhamento do Regu- lamento n.º 1290/ /2005	X	
	128.	Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Europeia	4.º trimestre de 2011	X	
	129.	Regulamento (CEE) n.º 706/73 do Conselho relativo à regulamentação comunitária aplicável às ilhas anglo-normandas e à Ilha de Man no que diz respeito às trocas comerciais de produtos agrícolas	4.º trimestre de 2011	X	
	130.	Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho que estabelece o regime agrimonetário do euro	4.º trimestre de 2011 - PAC após 2013		X
	131.	Diretiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos extratos de café e aos extratos de chicória	4.º trimestre de 2011 (ex-procedimento de regulamentação com controlo)	X	
	132.	Diretiva 2000/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação hu- mana	4.º trimestre de 2011 (ex-procedimento de regulamentação com controlo)	X	
	133.	Diretiva 2001/110/CE do Conselho relativa ao mel	4.º trimestre de 2011	X	
	134.	Diretiva 2001/113/CE do Conselho relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana	4.º trimestre de 2011	X	
	135.	Diretiva 2001/114/CE do Conselho relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados, destinados à alimentação humana	4.º trimestre de 2011	X	
	136.	Diretiva 2001/111/CE do Conselho relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana	4.º trimestre de 2011	X	
	137.	Regulamento (CEE) n.º 451/89 do Conselho relativo ao procedimento a aplicar a determinados produtos agrícolas de diversos países terceiros mediterrânicos	4.º trimestre de 2011	X	
	138.	Regulamento (CEE) n.º 3491/90 do Conselho relativo às importações de arroz originário de Bangladesh	4.º trimestre de 2011	X	

			`	ullita-lella,	
Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	139.	Regulamento (CEE) n.º 478/92 do Conselho que abre um contingente pautal comunitário anual para os alimentos para cães ou gatos, acondicionados para a venda a retalho do código NC 2309 10 11 e um contingente pautal comunitário anual para os alimentos para peixes do código NC ex 2309 90 41, originários e em proveniência das ilhas Faroé	4.º trimestre de 2011 – pode estar obsoleto – a confirmar	X	
	140.	Regulamento (CEE) n.º 3125/92 do Conselho relativo ao regime aplicável à importação na Comunidade de produtos do setor das carnes de ovino e caprino originários da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia, do Montenegro, da Sérvia e da antiga República Jugoslava da Macedónia	4.º trimestre de 2011 – pode estar obsoleto – a confirmar	X	
	141.	Regulamento (CEE) n.º 1108/93 do Conselho relativo a determinadas normas de execução dos acordos agrícolas bilaterais celebrados entre a Comunidade, por um lado, e a Áustria, a Finlândia, a Islândia, a Noruega e a Suécia, por outro	4.º trimestre de 2011	X	
	142.	Regulamento (CE) n.º 774/94 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários de carne de bovino de alta qualidade, carne de suíno, carne de aves de capoeira, trigo e mistura de trigo com centeio, sêmeas, farelos e outros resíduos	4.º trimestre de 2011	X	
	143.	Regulamento (CE) n.º 2184/96 do Conselho relativo às importações na Comunidade de arroz originário e proveniente do Egito	4.º trimestre de 2011  – pode estar obsoleto  – a confirmar	X	
	144.	Regulamento (CE) n.º 2398/96 do Conselho relativo à abertura de um contingente pautal de carne de peru originária e proveniente de Israel, previsto no Acordo de associação e no Acordo provisório entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel	4.º trimestre de 2011 – pode estar obsoleto – a confirmar	X	
	145.	Regulamento (CE) n.º 2005/97 do Conselho que estabelece determinadas normas de execução do regime especial aplicável às importações de azeite originário da Argélia	4.º trimestre de 2011	X	
	146.	Regulamento (CE) n.º 2007/97 do Conselho que estabelece determinadas normas de execução do regime especial aplicável às importações de azeite originário do Líbano	4.º trimestre de 2011	X	
	147.	Regulamento (CE) n.º 779/98 do Conselho relativo à importação na Comunidade de produtos agrícolas originários da Turquia, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 4115/86 e altera o Regulamento (CE) n.º 3010/95	4.º trimestre de 2011	X	
	148.	Regulamento (CE) n.º 1506/98 do Conselho de 13 de julho de 1998 que estabelece uma concessão à Turquia sob a forma de um contingente pautal comunitário em 1998 para as avelãs e que suspende determinadas concessões	4.º trimestre de 2011 – pode estar obsoleto – a confirmar	X	

Domínio de intervenção		Atos a rever	Calendário indicativo	Requer apenas alinhamento	Constante de proposta mais geral
	149.	Regulamento (CE) n.º 1722/1999 do Conselho relativo à importação de sêmeas, farelos e outros resíduos da peneiração, da moenda ou de outros tratamentos de grãos de cereais, originários da Argélia, de Marrocos e do Egito, bem como à importação de trigo duro, originário de Marrocos	4.º trimestre de 2011 – pode estar obsoleto – a confirmar	X	
	150.	Regulamento (CE) n.º 1149/2002 do Conselho que abre um contingente autónomo de importação de carne de bovino de alta qualidade	4.° trimestre de 2011	X	
	151.	Regulamento (CE) n.º 1532/2006 do Conselho relativo às condições para certos contingentes de importação de carne de bovino de alta qualidade	4.° trimestre de 2011	X	
	152.	Regulamento (CE) n.º 617/2009 do Conselho que abre um contingente pautal autónomo de importação de carne de bovino de alta qualidade	4.º trimestre de 2011		Х
НОМЕ	153.	Diretiva 2003/110/CE do Conselho relativa ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea	2.º semestre de 2012		Х

- (¹) A extensão das alterações depende dos resultados da reunião com os Estados-Membros prevista para dezembro de 2010. Note-se que este regulamento foi adotado ao abrigo do processo de codecisão.
- (2) Integrada num pacote de que fazem parte, nomeadamente, uma proposta de lei da UE sobre a saúde animal e uma proposta de revisão do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais.
- (3) Este ato é da competência conjunta da DG SANCO e DG AGRI.
- (4) Revisão da lei da UE sobre a saúde animal (ainda sem um calendário preciso) está relacionada com a Resolução do PE, de 5 de maio de 2010, sobre a análise e avaliação do Plano de Ação Comunitário relativo ao Bem-Estar dos Animais 2006-2010 (2009/2202(INI)), que convidou a Comissão a reestruturar o conjunto destes atos por meio de um instrumento transversal geral.
- (5) Parte integrante da revisão em curso da lei da UE no domínio fitossanitário.
- (é) Relacionado com a revisão da lei da UE no domínio fitossanitário decisão a tomar sobre se a revisão será restrita ao alinhamento.
- (7) Devido à complexidade política deste assunto, não se pode especificar mais a data.
- (\*) Este regulamento figurava erroneamente na lista original, pois fora já adotado ao abrigo do processo de codecisão, anteriormente ao Tratado de Lisboa, e estava incluído nos atos do alinhamento com o procedimento de regulamentação com controlo.
- (9) Não necessita de nenhuma alteração específica, pois será revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1224/2009.
- (10) Está em curso a análise jurídica sobre se estes regulamentos são referentes ao artigo 290.º ou ao artigo 291.º do TFUE.
- (11) Está em curso a análise sobre se são preenchidas as condições do artigo 290.º do TFUE.
- (12) A Decisão do Conselho que aprova o Protocolo de Quioto em nome da Comunidade não será revista, ou alterada de qualquer outra forma. Requeria somente a adoção de uma medida de execução, a Decisão 2006/944/CE, como mencionado na linha seguinte.